

PORTARIA Nº 2.616, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria n. 333, de 10 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 333, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

II -

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

..... (NR)

"Art. 16-A. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Condel/Sudeco disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratégias que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO. " (NR)

"Art. 16-B. Até 31 de março de 2020, o Banco do Brasil deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2019, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 97ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de novembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 96ª Reunião Ordinária de 29 e 30 de outubro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000206/2016-51; Auto de Infração nº 08/16-80; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Marcelo Sampaio Soares. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

2) Processo nº 44011.000318/2016-11; Auto de Infração nº 24/16-36; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procurador: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

3) Processo nº 44011.000074/2017-49; Auto de Infração nº 3/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 219/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Viviane Ramos da Cunha, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Pedro Américo Herbst, Jussara Machado Serra, André Luiz Fadel, Fernando Mattos, José Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

4) Processo nº 44011.000865/2017-79; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 e 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 177 de 12 de setembro de 2019, seção 1, páginas 17 a 19; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno Jose Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'Avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Ponte; Procurador: Maurício Corrêa Sette Tôrres - OAB/DF 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação CODESC de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

5) Processo nº 44011.004087/2017-97; Auto de Infração nº 27/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 5/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donó, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo, Luciano Pereira Varanis, Rodrigo Távora Sodré, Ednaldo Santos Fonseca e André Buscácio de Sousa; Recorridos: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Maurício Ravizzini Monteiro e Diblaim Carlos da Silva; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ nº 114.770, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770, Luis Hermando Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185, Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Marize Goulart Ravizzini Monteiro - OAB/RJ nº 141.065; Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

6) Processo nº 44011.004747/2017-30; Auto de Infração nº 38/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 251/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Barreta Pavie, Marcelo Andreetto Perillo, Alcinei Cardoso Rodrigues e Roberto Henrique Gremler; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa Silveira OAB/RJ nº 57.415; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000443/2016-12; Auto de Infração nº 0035/16-52; Despacho Decisório nº 35/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Desmothenes Marques, Carlos Alberto Caser, Antonio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges; Procuradores: Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369, Bárbara Mendes Lôbo Amaral OAB/DF nº 21.375 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni OAB/SP nº 16.022; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Jorge Luiz de Souza Arraes, Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, Maurício Marcellini Pereira, Jose Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Luiz Philippe Torelly; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relator: Paulo Nobile Diniz.

2) Processo nº 44011.000234/2017-50; Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

3) Processo nº 44011.00103/2016-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 e 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 177 de 12 de setembro de 2019, seção 1, páginas 17 a 19; Embargantes: Rafael Pires de Sousa e Maurício Marcellini Pereira; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44011.000208/2016-41; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de julho de 2019, publicada no D.O.U nº 155, de 13 de agosto de 2019, seção 1, páginas 17 e 18; Embargantes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos e João

Fernando Alves dos Cravos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44170.000007/2016-11; Auto de Infração nº 0021/16-48; Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti Aguiar, Eloi Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos; Procurador: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator: Marcelo Sampaio Soares.

6) Processo nº 44011.500472/2016-80; Auto de Infração nº 50001/2016/PREVIC; Despacho Decisório nº 36/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Luiz Carlos Fernandes Afonso, Fernando Pinto de Matos e Maurício França Rubem; Recorridos: Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Alcinei Cardoso Rodrigues e Wagner Pinheiro de Oliveira. Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza.

7) Processo nº 44011.005166/2017-15; Auto de Infração nº 40/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 99/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Ricardo Berreta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Recorrida: Rafaela Guedes Medina Coeli; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

8) Processo nº 44011.006878/2017-51; Auto de Infração nº 53/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 122/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Daniel Amorim Rangel; Recorridos: Artur Simões Neto, Eduardo Gomes Pereira, Kennedy de Assis Martins, Fábio Tepedino Junior, Flávio Rabello Pereira, Geraldo de Castro Filho e José Raimundo de Jesus Oliveira; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relatora: Elaine Borges da Silva.

9) Processo nº 44011.002989/2018-70; Auto de Infração nº 23/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 115/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Milton de Queiroz Garcia, Arno Veiga Cugnier, João Paulo de Souza, João Henrique da Silva, Clelio José Braganholo, Janice Meriz de Souza e Marcos Alberto Durieux da Cunha; Procuradores: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963; Entidade: CELOS - Fundação CELESC de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

10) Processo nº 44011.003383/2018-51; Auto de Infração nº 25/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.

11) Processo nº 44011.007400/2018-20; Auto de Infração nº 38/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

MARIO AUGUSTO CARBONI

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a atividade de Demolição de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1.988, na Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1.965, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1.987, e no art. 102, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a atividade de demolição dos imóveis da União, caracterizados como próprios nacionais em estado precário de conservação.

§1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1.965, as demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, somente poderão ser efetuadas mediante autorização do Ministro de Estado sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

§2º A aplicação da presente Instrução Normativa se dará apenas em relação aos imóveis da União cuja gestão encontra-se a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, ou que foram cedidos por esta Secretaria a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, entre outras.

§3º Os procedimentos descritos na presente Instrução Normativa vinculam apenas os órgãos internos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, não afetando análises e diligências adicionais que a autoridade competente julgar necessárias antes de autorizar a demolição.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Caracteriza-se como Próprio Nacional os bens imóveis cujas benfeitorias pertencem à União.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às benfeitorias efetuadas irregularmente, as quais ficam sujeitas às sanções previstas no art. 6º Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1.987.

Art. 3º Será considerado em estado precário de conservação o imóvel submetido a laudo de avaliação estrutural do art. 12 desta IN, cuja conclusão seja por sua demolição.

Art. 4º Consideram-se benfeitorias, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1.965:

I - edificações permanentes ou desmontáveis;

II - muros e cercas que delimitam o imóvel;

III - construções de emergência.

Parágrafo único. Não são consideradas benfeitorias:

I - áreas cobertas destinadas a abrigar, por tempo determinado, material em

trânsito;

II - muros e cercas internas provisórias;

III - abrigos rústicos.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Ministro cuja jurisdição o imóvel se encontra, a autorização para a demolição.

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis destinados aos Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, a autorização que trata o caput deve ser dada pelo Ministro titular da pasta à qual a SPU esteja subordinada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DEMOLIÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A instrução processual de autorização para demolição de imóvel será feita pela área de caracterização nas Superintendências do Patrimônio nos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas a instrução que trata o caput será feita pela área de destinação nas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal.

SEÇÃO II - DA SOLICITAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA

Art. 7º A solicitação para demolir benfeitoria, em próprio nacional, poderá ser feita no exercício da fiscalização preventiva, por meio de requerimento do interessado ou denúncia.

§1º Após a chegada de requerimento, deverá ser verificada a Unidade Gestora - UG do Imóvel.

